



Ribeira Grande, 22 de abril de 2025

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XIII - Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, que estrutura o Parque Marinho dos Açores, do Partido Socialista

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A APPAA - Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores vem, por este meio, e por iniciativa própria, enviar em anexo parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XIII - Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, que estrutura o Parque Marinho dos Açores, do Partido Socialista.

Com os melhores e mais cordiais cumprimentos,

Assinado por: **Marta Cristina Moniz do Couto**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.22 09:15:23+00'00'



Marta Couto

Presidente da Direção

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS AÇORES

N.I.P.C. 516 680 099

Rua da Praça, n.º 28, R/C Esq.º

9600-529 Ribeira Grande

appaacores@gmail.com



Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XIII - Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, que estrutura o Parque Marinho dos Açores, do Partido Socialista

PARECER

1. Introdução

A APPAA - Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores tem como principais objetivo contribuir para a educação ambiental de toda a população dos Açores, para a defesa da biodiversidade e para a sensibilização sobre o combate às alterações climáticas e as suas consequências.

As intervenções da APPAA têm procurado ser de colaboração com as diversas entidades a nível legislativo, governamental e autárquico e com todas as instituições que convergem para os mesmos objetivos.

Desta forma, respeitosamente envia Parecer relativo à iniciativa em epígrafe.

2. Parecer

Em tom de pequena resenha temporal, em dezembro de 2018, por sentirem que a pesca ao largo da sua ilha e da ilha das Flores estava em perigo devido à excessiva captura realizada por embarcações de fora do Grupo Ocidental, os pescadores da ilha do Corvo dirigiram uma petição à ALRAA - Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Esta petição teve como objetivo a proibição da pesca costeira a menos de seis milhas da linha de costa de ambas as ilhas. Este exemplo, vindo da consciência dos próprios pescadores, comprova os registos científicos da maior escassez de espécies, devida à exploração desta atividade, não apenas pela frota de pesca açoriana.

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS AÇORES
N.I.P.C. 516 680 099
Rua da Praça, n.º 28, R/C Esq.º
9600-529 Ribeira Grande
appaacores@gmail.com



Observações de mergulhadores comprovaram aqueles dados, testemunhando largas zonas onde eram observadas numerosas espécies, em quantidade e variedade e onde atualmente se observam apenas algas em quantidade.

A aprovação da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores (RAMPA) foi o culminar de um processo legislativo dos mais participados na Região. Foram aprovadas áreas marinhas protegidas com estatutos diferentes, em que em metade delas a proteção é total.

O Projeto de Decreto Legislativo Regional que visa alterar a estrutura do Parque Marinho dos Açores merece o parecer negativo da APPAA, Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores, porquanto:

- 1) a alteração proposta comprometeria, caso fosse aprovada, a proteção da biodiversidade, facto de que dados e os registos científicos decorrentes da observação por profissionais da área, bem como dos testemunhos de mergulhadores, de pescadores, incluindo pescadores desportivos e de caça submarina, comprovam como estando em perda evidente;
- 2) a alteração proposta iria contrariar, caso fosse aprovada, a visibilidade que a Região conquistou, como defensora da sua biodiversidade, como pioneira no cumprimento das recomendações comunitárias de aprovação de áreas marinhas protegidas, incluindo as de proteção total;
- 3) a participação ampla que houve para a aprovação do diploma que aprovou a RAMPA, definindo áreas verdadeiramente protegidas, seria desrespeitada e todas as contribuições irrepreensíveis e incontestáveis que a ela serviram também de base seriam posta em causa;
- 4) tal alteração compromete severamente a imagem da região como uma que se preocupa com a preservação ambiental e dos ecossistemas;



5) não se compreende que, após rejeitadas as propostas de alteração apresentadas com o mesmo escopo que o ora proposto, em sede de discussão da Proposta de Decreto Legislativo Regional que, após aprovada, deu origem ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A de 24 de dezembro de 2024, se teime novamente nas questões da pesca de atum com salto e vara, quando é bastante claro que as permissões propostas apenas visam beneficiar uma visão económica em detrimento da proteção valiosíssima de espécies e do reequilíbrio dos ecossistemas que o DLR ora em vigor veio a conferir. A pesca de salto e vara é permitida em metade da área definida, ou seja, apenas é proibida em metade da RAMPA, onde a proteção é total. Criando-se exceções, essas áreas deixariam de ter o estatuto de proteção total, desvirtuando todo o propósito da sua existência. Desde dezembro de 2024, quando foi publicado o DLR em vigor, até à data de hoje, não nos parece que tenham surgido novos dados que possam justificar trazer à mesa, novamente, esta temática.

A fiscalização eficaz é uma das maiores dificuldades existentes devido à escassez de meios e à extensão da área marinha, além da dispersão da RAMPA. Caso fosse aprovada a alteração proposta, seria impossível distinguir, na rede de vigilância, se a embarcação detetada numa zona apenas autorizada para pesca de atum por salto e vara estaria, ou não, a usar tal prática. Ou ainda, mesmo que o estivesse, se não estaria a praticar outra arte de pesca, aumentando ainda mais o risco de operarem nestas áreas embarcações de outras frotas. Sabendo-se que 80% das embarcações de pesca da Região têm licença de pesca de salto e vara, tal significa que apenas a proibição total nas áreas que estão atualmente definidas permite uma fiscalização minimamente eficaz.

O regime atual prevê compensações para perdas nos rendimentos da pesca pela aplicação do diploma aprovado, por um mecanismo de compensação financiado pelo Fundo Ambiental. Por esse motivo, nem o prejuízo eventualmente causado à classe piscatória merece acolhimento. Esta classe, das mais desfavorecidas em remuneração pelo seu trabalho, não



merece ser usada para justificar que se mantenha o depauperamento dos recursos marinhos, não apenas da pesca, mas todo o equilíbrio biológico.

A APPAA considera que os rendimentos obtidos apenas da exportação do produto pescado seriam suficientes para que os pescadores auferissem um rendimento superior ao ordenado mínimo. Acresce ainda o facto de que as variações do volume de pescado são compensadas pela variação dos preços, que são proibitivos para a maioria da população açoriana. Isso exige uma mudança de sistemas arraigados na tradição, em prol de uma mais justa distribuição de rendimentos.

3. Conclusão

A APPAA considera necessário que existam e sejam defendidas zonas de proteção onde seja possível o reequilíbrio perdido na biodiversidade. A prazo, a retoma da biodiversidade possibilitará o aumento dos recursos para a pesca, como tomaram consciência os pescadores do Corvo subscritores da petição de 2018. É preciso, cada vez mais, ter coragem para proteger os nossos recursos naturais.

A APPAA considera que o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XIII - Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, que estrutura o Parque Marinho dos Açores, do Partido Socialista, deve ser rejeitado.

Assinado por: **Marta Cristina Moniz do Couto**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.22 09:16:58+00'00'



Marta Couto
Presidente da Direção

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS AÇORES
N.I.P.C. 516 680 099
Rua da Praça, n.º 28, R/C Esq.º
9600-529 Ribeira Grande
appaacores@gmail.com